



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem como objetivo a aquisição dos dispositivos, para o atendimento à demanda judicial em que este órgão público foi compelido a fornecer o referido material ao(s) beneficiário(s) da ação.

Trata-se de uma obrigação imposta por decisão judicial transitada em julgado (ou com tutela antecipada), que determina o fornecimento contínuo e regular de diversos materiais para fins de suporte à saúde do(s) paciente(s).

A aquisição dos itens é, portanto, imprescindível para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de responsabilização do ente público por descumprimento. Ressalta-se que os itens devem atender às especificações técnicas e quantitativos definidos nos relatórios e prescrições médicas constantes no processo judicial, garantindo a qualidade e a segurança no uso pelo beneficiário.

A contratação se justifica pela necessidade urgente e inadiável de garantir o acesso ao material prescrito, assegurando a continuidade do tratamento e preservando os direitos constitucionais à saúde e à dignidade da pessoa humana.

2. Previsão de Contratação Anual.

Não se aplica, visto que não há Plano de Contratações Anuais vigente na Prefeitura Municipal de Taubaté.

3. Requisitos da contratação

As empresas participantes deverão apresentar a ficha técnica do produto para conferência dos requisitos durante a sessão de disputa.

Além disso, deverão possuir registro ativo na ANVISA, bem como Licença de Funcionamento (AFE) válida, e apresentar cópia do registro do produto no Ministério da Saúde, por meio de capturas de tela ("prints") da página do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Informamos que entrega será feita de forma parcelada em 3 envios durante o ano, sendo o primeiro em 30 dias corridos, após assinatura do contrato ou autorização de fornecimento, a segunda: 120 dias após a primeira entrega e por último: 120 dias após a segunda entrega.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Reiteramos que, ao serem adquiridos, os produtos deverão ser entregues sem violações na embalagem, sem sinais de deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso e a qualidade do produto.

Além disso, a embalagem de cada unidade deverá conter, de forma legível e indelével, a identificação do número do lote, bem como a data de fabricação e a data de validade, conforme exigências da legislação sanitária vigente.

4. Quantitativo e especificidade

Está aquisição levou em conta um quantitativo descrito no processo, com a intenção de suprir as demandas por 12 meses. Sendo os impetrantes, respectivamente, Arthur Seidmann e Matheus Martins Santana.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. POR MÊS	QUANT. TOTAL	Nº Proc.
BigFral Tam. P	UN	180 unidades	2160 unidades	1000261- 13.2023.8.26.0625
BigFral Tam. P	UN	240 unidades	2880 unidades	1003651- 54.2024.8.26.0625

5. Levantamento de Mercado

As Ordens Judiciais determinam o fornecimento de itens para fraldas descartáveis adulto tamanho P, da marca BIGFRAL, destinados ao atendimento de demandas judiciais. Considerando tratar-se de determinação judicial, não houve margem para análise comparativa ou de levantamento de alternativas disponíveis no mercado.

6. Estimativa do valor da contratação

Nº Proc.	Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Corrigido	Valor Médio Corrigido
24.855 /2025	fralda geriátrica tamanho p fralda geriátrica para adultos tamanho pequeno, descartável, dermatologicamente aprovada, hipoalergênica, formato anatômico e barreiras antivazamento.	5040	R\$ 1,35	R\$ 1,36	R\$ 6.854,40

Informamos que o valor inicial de R\$1,35 foi corrigido pela diferença entre Outubro de 2025 e Dezembro de 2025, com índice de correção no período de: 1,006. Resultando no Valor Médio Esperado de R\$ 6.854,40.

7. Descrição da solução como um todo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O presente documento visa contratação para eventual aquisição dos dispositivos, para o atendimento à demanda judicial em que este órgão público foi compelido a fornecer o referido material ao(s) beneficiário(s) da ação.

Além disso, os participantes/contratantes deverão possuir registro ativo na ANVISA, bem como Licença de Funcionamento (AFE) válida, e apresentar cópia do registro do produto no Ministério da Saúde, por meio de capturas de tela ("prints") da página do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Os dispositivos fornecidos deverão apresentar, no momento da entrega, validade mínima correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total de validade do produto, contado a partir da data de fabricação.

O local de entrega será o Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário das 08h às 16h. Informamos que entrega será feita de forma parcelada em 3 envios durante o ano, sendo o primeiro em 30 dias corridos, após assinatura do contrato ou autorização de fornecimento, a segunda: 120 dias após a primeira entrega e por último: 120 dias após a segunda entrega.

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, sendo que os itens não geram subprodutos tóxicos. E o descarte seguirá as normas ambientais vigentes, de maneira que os impactos ambientais sejam os menores possíveis ou inexistentes.

8. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

O fracionamento por itens permite que fornecedores especializados em tipos específicos de dispositivos possam competir de forma independente, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços por item, conforme Lei nº 14.133/2021, que determina o parcelamento como regra sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Além disso, a divisão evita a concentração contratual em um único fornecedor, o que reduz riscos de desabastecimento e assegura maior flexibilidade na gestão do estoque, especialmente nessa demanda judicial, onde há demanda contínua por um grande período.

Portanto, o parcelamento em itens se justifica tanto sob a ótica técnica quanto sob a ótica legal e econômica, assegurando atendimento pleno das necessidades da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Administração com observância dos princípios da eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

9. Demonstrativo de resultados pretendidos

Garantir o cumprimento das Ordens Judiciais, uma vez que, o descumprimento de tais ordens judiciais trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Bem como, busca assegurar a correta prestação de serviço em saúde aos impetrantes.

10. Providências a serem tomadas pela Administração

Para o recebimento a Secretaria de Saúde nomeará um gestor e um fiscal de contratos, conforme determinado na legislação vigente, cuja responsabilidade será a de fiscalização do contrato o devido acompanhamento da execução.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11. Informar Contratações correlatas

Informamos que a Secretaria de Saúde, não possui outra contratação correlata.

12. Impactos Ambientais

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, sendo que os insumos não geram subprodutos tóxicos. E o descarte seguirá as normas ambientais vigentes, de maneira que os impactos ambientais sejam os menores possíveis ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

inexistentes.

13. Conclusão

Dados os fatos aqui apresentados, a presente aquisição configura-se como necessária, para a continuidade dos serviços prestados pela unidade, bem como para assegurar a oferta de saúde e atendimento de qualidade à municipalidade, assim esta Secretaria declara VIÁVEL a presente aquisição, com entrega programada dos itens diversos ao atendimento das respectivas demandas do Ambulatório Municipal de Infectologia.

Informamos também que se trata de bem de uso consumo comum.

Diante de todas as manifestações aqui apresentadas, julgamos viável a promoção do certame, considerando os parâmetros técnicos e econômicos.

Declaramos para os devidos fins, que o presente Estudo Técnico Preliminar cumpre com os requisitos mínimos exigidos pela Lei 14.133/21.

Taubaté, 27 de Janeiro de 2026

Fernando Luiz Pirino Zanetti

Diretor do Departamento Técnico de Administração do SUS